



LEI MUNICIPAL Nº 1.919/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PAZ NA ESCOLA", DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Paz na Escola", de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas Escolas do Sistema Público de Educação do município de Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º. Para implementar o Programa, em cada unidade escolar será criado o Conselho de Promoção da Paz nas Escolas, constituído por professores, funcionários da escola, especialistas em educação, estudantes, mães, pais e/ou responsáveis pelos estudantes, representantes de conselhos escolares.

Parágrafo único - Dependendo das peculiaridades de cada escola, poderão ser chamados a integrar o Conselho de Promoção da Paz nas Escolas:

- I - Órgãos de Saúde, de Segurança, de Cultura Públicas;
- II – Representantes de Instituições de Educação Superior Públicas e Privadas;
- III - Conselhos comunitários;
- IV - Cidadãos e cidadãs que possam colaborar para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 3º. Constituem-se objetivos do programa:

- I – Construir diretrizes e/ou planos de trabalho de orientação para ação no sistema de ensino, em consonância com as orientações em nível federal, alinhando a execução de ações entre os entes federados.



II Criar Conselhos de Promoção da Paz nas Escolas, vinculados aos Conselhos de Escola, para atuarem na prevenção e no controle da violência contra as escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

III – Possibilitar formação continuada de profissionais da educação para combater múltiplas violências e identificar sinais de aproximação de estudantes a grupos extremistas que promovem essas práticas e disseminam o ódio.

IV – Estabelecer relação de diálogo contínuo com os serviços públicos de saúde mental e de assistência social que atendam para que a comunidade escolar seja capacitada para identificar sintomas de sofrimento emocional e/ou de cooptação por grupos extremistas de promoção e disseminação de ódio.

V- Implantar ações voltadas ao reconhecimento e respeito às diferenças étnico-raciais, de gênero, de geração, de classe social, deslocando o centro dos debates dos direitos dos sujeitos para os sujeitos de direitos, onde seja reconhecida a demanda educativa que vise a formar personalidades autônomas, intelectual e afetivamente, sujeitos de direitos e deveres.

VI – Desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

VII – Garantir processos contínuos de formação dos Conselhos de Promoção da Paz nas Escolas, embasado numa perspectiva de educação marcada pela proteção e defesa dos direitos, onde sejam construídos instrumentos políticos e pedagógicos que potencializem as práticas educativas formais e não-formais.

Art. 4º. Para coordenar as ações deste Programa, será criado o Conselho Municipal de Promoção da Paz nas Escolas, em articulação com os trabalhos desenvolvidos na área, em nível de 15ª Diretoria Regional de Educação e Cultura – DIREC.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Paz nas Escolas, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e traçará as diretrizes, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do programa e terá composição intersetorial e multiprofissional, com participação de:

I - Um representante de cada uma das Secretarias Municipais, abaixo especificadas:

a) Educação e da Cultura;

b) Saúde Pública;



- c) Desenvolvimento Social;
- d) De esportes;
- e) Extraordinária para Articulação com a Diretoria Regional de Educação e Cultura.

II - Representantes das seguintes Entidades não governamentais ou privadas, cada uma representada por um membro:

- a) Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, Campus de Pau dos Ferros, com representante eleito através de Plenária realizada sob responsabilidade da referida Universidade;
- b) Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFRSA, Campus de Pau dos Ferros, RN, com seu representante eleito através de Plenária realizada sob responsabilidade da referida Universidade;
- c) Entidades Religiosas de todas as confissões, com seus membros eleitos através de Plenária realizada sob responsabilidade das referidas entidades;
- d) Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTE/RN;
- e) Um representante das Entidades Estudantis de caráter municipal;
- f) Um representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- g) Um representante dos Conselhos tutelares, sendo o mesmo eleito através de Plenária realizada sob responsabilidade do referido Conselho.

Art. 6º. Será considerado dia letivo e constará do calendário escolar, um dia por bimestre para o balanço e planejamento de ações visando ao combate à violência nas escolas.

Art. 7º. Os Conselhos de que trata essa Lei funcionarão através de regimento interno, que por eles serão elaborados e serão presididos por um de seus membros eleito para tanto.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Promoção da Paz nas Escolas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por um terço (1/3) de seus representantes, o mesmo ocorrendo com os Conselhos de Promoção da Paz nas Escolas.

Art. 9º. Toda ação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá ser planejada, de modo que os programas elaborados pelo Conselho de Promoção da Paz nas Escolas sejam executados e




divulgados.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada num prazo de 30 (trinta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de maio de 2023.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA